Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.812/2003

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DOS LAGOS - FERLAGOS

PARECER CEE N° 058 / 2004

Autoriza o acréscimo de vagas solicitado pela **Fundação Educacional da Região dos Lagos – Ferlagos**, situada na Av. Prof^a Júlia Kubitschek, nº 80 – Jardim Flamboayant, no Município de Cabo Frio, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Prof. Dr. Carlos Alberto Sepúlveda Alves, Diretor da Faculdade da Região dos Lagos, com o aval do Prof. Paulo Sergio Brunner Rebello, Presidente da Entidade Mantenedora - Fundação Educacional da Região dos Lagos – FERLAGOS, solicita autorização de acréscimo de vagas iniciais para os cursos de Licenciatura, ministrados pela citada IES, situada na Av. Profa Júlia Kubitschek, no 80 – Jardim Flamboayant, Município de Cabo Frio.

VOTO DO RELATOR

A presente solicitação baseia-se na necessidade que tem a Instituição de atender à demanda reprimida no segmente social por ela atendida, constituída por alunos de recursos financeiros modestos, sem possibilidade de deslocamento para outras localidades do Estado, onde funcionam outras IES.

O pretendido acréscimo encontra-se pormenorizado no seguinte quadro:

CURSO	Turno	Vagas	Vagas	Total
		existentes	novas	
Licanciatura om Matamática	Manhã	0	50	50
	Noite	50	12	62
Licanciatura em Diologia Administração	Manhã	0	50	50
	Noite	50	13	63
	Manhã	0	50	50
	Noite	50	10	60
	Manhã	0	50	50
	Noite	50	10	60
	Manhã	0	0	0
	Noite	50	10	60

Este Conselho, até agora não regulamentou os procedimentos para a ampliação do número de vagas autorizadas nas IES do Sistema Estadual de Ensino. Por isso, pode-se tomar, como subsidiária, a legislação federal a respeito, contida na Resolução CES/CNE nº 1/96, na qual se estabelece que as IES poderão aumentar ou diminuir o número de vagas iniciais autorizadas para os seus cursos de graduação reconhecidos em até 25%. Por isso, o acréscimo de vagas nos cursos noturnos da FERLAGOS, que tiveram recentemente renovado o seu Reconhecimento, podem acolher-se a esta norma. De fato, o acréscimo pretendido para o turno da noite não excede essa percentagem, pelo que a instituição pode proceder à criação de tais vagas. Contudo, desejo chamar a atenção para a capacidade das salas de aula. Note-se, ainda, que, por ato da Câmara Conjunta, de data de 11 de novembro de 2003, a FERLAGFOS foi autorizada a realizar o vestibular já com o número de vagas pretendidas através deste processo, nos cursos de Matemática e Biologia.

As salas existentes na FERLAGOS são, na maioria, de 50 m², pelo que insuficientes para acolher turmas de 60 a 63 alunos. Daí a necessidade de que as turmas noturnas sejam desdobradas, a fim de oferecer condições normais de ensino. As comissões verificadoras, quando da Renovação do Reconhecimento, deverão atender a este item.

Processo nº: E-03/100.812/2003

Quanto à criação do turno da manhã, a fim de ocupar espaço físico ocioso, deve-se notar que tal

acréscimo de vagas excede aquela margem anteriormente citada. Por isso, é necessária uma autorização explícita, embora não se trate da criação de curso novo e sim da expansão dos existentes. Examinando as instalações existentes e o corpo docente, de acordo com os pareceres recentemente emitidos por este Conselho, é claro que a instituição tem capacidade para essa ampliação. Chamo, contudo, uma vez mais, a atenção para a necessidade da adequação do tamanho das turmas ao espaço físico disponível. É verdade que a instalações da FERLAGOS estão sendo ampliadas, mas, mesmo assim, é preciso atender às exigências pedagógicas de cada curso. Por isso, quando da Renovação do Reconhecimento, as Comissões de Visita deverão verificar este extremo.

Por tudo isso sou favorável ao acréscimo de vagas pretendido pela FERLAGOS, ressalvando as observações acima.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin - Presidente Jesus Hortal Sánchez - Relator João Pessoa de Albuquerque Maria Lucia Kamache Magno de Aguiar Maranhão Sohaku Raimundo César Bastos Valdir Vilela Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente Interino

Homologado em ato de 18/06/2004 Publicado em 26/06/2004 Pág. 31